

Autos Falimentares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BENTO GONÇALVES

Processo n° 005/1.03.0007541-2

Data: 21 de agosto de 2003

Prolatora: Cintia Dossin Bigolin

Handwritten signature

VISTOS ETC.

Artetubos Indústria de Móveis Ltda. requereu e obteve o processamento de sua concordata preventiva em 07/12/2000.

O laudo contábil foi apresentado pelo perito nomeado.

A concordatária requereu autorização judicial para alienar seus imóveis, pedido este indeferido, pois a venda não seria suficiente para a quitação da integralidade do débito. Interposto agravo de instrumento, foi negado provimento.

Intimada para o depósito em 24 horas, sob pena de quebra, a concordatária silenciou.

Manifestaram-se o Comissário e o representante do Ministério Público opinando pela decretação da falência.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de concordata preventiva na qual a concordatária não logrou fazer o primeiro depósito. Postulou a prorrogação da concordata e autorização para venda dos imóveis a fim de quitar parte de seu débito.

Handwritten signature



Almeida

O pedido de prorrogação da concordata e a autorização para a venda do imóvel foram indeferidos.

Conforme a informação do perito, os balanços apresentados não possibilitam o pagamento das dívidas, tendo em vista os sucessivos prejuízos.

Além disso, segundo a certidão do Oficial de Justiça, a empresa encontra-se desativada.

Dessa forma, impõe-se a decretação da falência.

ISTO POSTO, DECLARO ABERTA A FALÊNCIA de ARTETUBOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., já qualificada, com base no art. 150, inciso I, da Lei de Quebras, na data de hoje, às 18 horas e determino o que segue:

- a) Nomeio o Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, como SÍNDICO;
- b) Cumpra a Bra. Escrivã as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos artigos 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;
- c) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;
- d) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos por ventura existentes nestas;
- e) Declaro como termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data da distribuição do pedido de concordata preventiva (art. 14, inciso III, *in fine* da Lei de Falências);
- f) Providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens;
- g) Intimem-se os sócios para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzido a Juízo para tanto, e no mesmo prazo entreguem os Livros Contábeis;

Procedam-se às comunicações de praxe.

[Handwritten signature]
2



1746

Diligências.

Em, 21 de agosto de 2003.

Cintia Dossin Bigolin
CINTIA DOSSIN BIGOLIN
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi os autos.

22 AGO 2003

Escrivã

Zulmira G. ...
Zulmira G. ... da Costa

CERTIFICO E DOU FÉ que

registre a sentença retro e
a ...

Em 22 AGO 03

Escrivão:

INTIMAÇÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que intimei hoje, 0

MP

do que ficou ciente.

Em 22 de agosto de 2003

O Escrivão:

Dou-me por ciente de
sentença. Em 22.8.2003, às 17:30h.

Cláudio Resmini
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Subst. eventual



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SEGUNDA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BENTO GONÇALVES

1748
ml

+2

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

PROCESSO: 005/1.03.0007541-2
FALIDA: ARTETUBOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOANA GUINDANI TONELLO, 1780, INDUSTRIAL, BENTO
GONÇALVES - RS.

RESUMO DE SENTENÇA: (art. 15 da Lei 7.661, de 21 de junho de 1945): "...Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA DE ARTETUBOS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, acima qualificada às 18 horas, nos termos do artigo 7º, inciso I, do Decreto-Lei 7661/45. Marco o prazo de 20 dias para os credores habilitarem seus créditos. EM 24 HORAS, deverão comparecer em cartório os sócios da empresa para prestarem as primeiras declarações, nos termos do artigo 34 da lei falimentar. Nomeio síndico da Massa Falida o Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, a ser compromissado ou indicar alguém para assumir o encargo, no prazo de 24 horas, sob pena designação de pessoa da confiança deste juízo para fazê-lo. Cintia Dossin Bigolin - Juíza de Direito - Juíza de Direito".

Bento Gonçalves, 22 de Agosto de 2003.

A Escrivã:

Zulmira S. J. P. da Costa
Escrivã do 2º Cartório
Bento Gonçalves

Juíza de Direito: